

**ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022 DO  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –  
IPSJBV.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois às 08h:37 (oito horas e trinta e sete minutos), reuniram-se os membros do Conselho Administrativo na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros efetivos: **PAULO CESAR DANIEL DA COSTA (Presidente); EDNÉIA RIDOLFI (Secretária); EZEQUIAS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR; CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE; EMERSON SABINO RIQUENA; PEDRO LUENGO GARCIA e FLÁVIA LEME GAMBA.** Suplentes presentes: **AMELIA APARECIDA GUERREIRO e MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS.** O Superintendente pediu a palavra e apresentou breve panorama do Instituto de Previdência no fechamento do mês de setembro de 2022, informações que seguem: **1) CARTA MARGEM** – O Superintendente relatou que conforme autorizado pelos membros foi emitido comunicado no Jornal do Sindicato – Edição 353, informando que o São João Prev a partir de 19/09/2022, irá regularizar a emissão da carta margem seguindo os mesmos parâmetros da Prefeitura, passando a adotar o percentual de 35% para empréstimos consignados aos servidores públicos, conforme determina a Lei Municipal nº 5040 de 23/08/2022. Com relação a deliberação sobre a transferência automática do empréstimo consignado descontado em folha do servidor ativo para quando aposentasse, foi verificado junto à Diretora de Benefícios e ao Diretor Jurídico e não será possível atender à solicitação, pelos seguintes fatos: **a)** quando o servidor é ativo a base dos proventos do servidor é maior devido parcelas recebidas e não incorporáveis, portanto ele adquire empréstimo com parcelas proporcionais a renda, sendo que, na aposentadoria seus proventos de salário podem sofrer redução pelo motivo de que o cálculo é feito pela média contributiva e também pela extinção de valores não incorporados. **b)** outro motivo é o fato de que o contrato entre as instituições financeiras e os entes são realizados com CNPJ diferentes, quando o servidor é ativo o CNPJ que consta no contrato é da Prefeitura, da Unifae ou da Câmara e, quando aposentado o CNPJ é do Instituto de Previdência. Em virtude dos fatos não será possível incluir na Lei e no contrato com os bancos a recomendação de transferência automática do empréstimo consignado para desconto em folha do São João Prev. **c)** a Diretora de Benefícios relatou que sempre orientam o servidor para comunicar o banco de sua aposentadoria, assim a entidade financeira dará andamento aos procedimentos necessários para dar continuidade ao seu empréstimo. **2)**

**REESTRUTURAÇÃO** – O projeto que irá Reestruturar o Instituto de Previdência está na sua fase final, o Superintendente juntamente com a equipe do São João Prev está fazendo os últimos ajustes. Algumas das alterações: - a forma de provimento do cargo de Superintendente será alterada para eleição, onde os servidores elegerão 2 (dois) nomes e o Conselho Administrativo indicará 1 (um) nome, formando uma lista tríplice para nomeação pelo Chefe do Poder Executivo; - o Controle Interno passará a seguir as exigências e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; - o Agente de Contratação para se adequar as novas exigências da Lei de Licitações nº 14.133/2021, capacitando servidor do São João Prev; - os cargos de diretores sofrerão alterações nas nomenclaturas e suas parcelas recebidas em comissão passarão para parcelas gratificadas sem gerar prejuízos financeiros para os servidores; - alguns cargos foram necessários ajustar as atribuições. Na próxima reunião será enviado para os membros do Conselho Administrativo o Projeto para aprovação e sugestão, em seguida será enviado para aprovação da Câmara Municipal com vigência a partir de janeiro/2023. **3) COMPREV** – O Instituto receberá no mês de novembro o montante de R\$ 1.093.000,00 de COMPREV e até o momento o valor é capitalizado somente no Plano Financeiro. A fim de atender o disposto na Portaria nº 1.467/2022 e no intuito de aumentar os recursos do Plano Previdenciário, o setor de Benefícios está fazendo estudo e levantamento para que seja permitido implementar através de Lei a separação do COMPREV em Massas, ou seja, Plano Financeiro e Plano Previdenciário. Será passado para aprovação do Conselho Administrativo. **4) COMPRA DE TÍTULOS** – No dia 30/09/2022 foram comprados 10% (por cento) em Títulos Públicos Diretos pela BGC Liquidez Distribuidora de Títulos, com vencimentos em 2023 e 2040, no Plano Previdenciário. **5) ERRATA INSUFICIÊNCIA PP** – Foi constatado que o montante recebido de contribuições para apuração da insuficiência do Plano Previdenciário não computava as contribuições da Câmara, pois o ente repassa seus valores dentro do mês, ou seja, dentro da competência. Portanto, o quadro da insuficiência de setembro foi ajustado, constando os valores que entraram no mês para pagamento da folha dos inativos do mesmo mês. Desta forma, o cálculo de insuficiência ficou padronizado com o Plano Financeiro. **6) QUADRO DE RENTABILIDADE E PATRIMÔNIO** - Apresentou aos membros presentes quadro de Investimentos demonstrando a rentabilidade no mês de R\$ 1.158.832,17, correspondente ao montante aplicado dos planos financeiro e previdenciário, fundo de oscilação e taxa de administração e também o montante do Patrimônio do Instituto de Previdência que fechou em R\$ 166.533.336,16 distribuído entre os Planos, esses valores compõem o Ativo do São João Prev no fechamento de

setembro. 7) **QUADRO DE SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS** - Apresentou quadro com total de servidores nos Planos Financeiro e Previdenciário dos entes Prefeitura, Câmara, UNIFAE e São João Prev ao final de setembro: ativos com 2.097 servidores e inativos (aposentados e pensionistas) com 1.148 servidores. 8) **QUADRO DE INSUFICIÊNCIA PLANO PREVIDENCIÁRIO** - Apresentou quadro com apuração de insuficiência para o plano previdenciário. Apontou que o montante recebido de contribuições de R\$ 1.478.525,60, não cobriu a folha dos inativos de R\$ 1.835.236,25. Com isso, parte do rendimento apurado no período de R\$ 1.028.594,22 foi utilizado para completar o pagamento dos benefícios. Fechando o mês com rendimento real de R\$ 671.883,57. Todas as informações apresentadas pelo Superintendente e levadas ao conhecimento dos conselheiros presentes, encontram-se em relatório e documento anexo, tendo sido encaminhado previamente a todos para conhecimento e anexado na ata. Em seguida o Superintendente encerrou sua fala e passou a palavra ao Presidente do Conselho, que observou haver quórum, procedeu à análise dos processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO DIGITAL nº 431/2022 – FABIANA PALOMO CIRTO** – Aposentadoria por tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade foram favoráveis à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais pela média, sem paridade, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, com fundamento no artigo 40º, § 1º, III, “a”, e § 5º da Constituição Federal. **PROCESSO DIGITAL nº 408/2022 – HILDA CANDIDO HESS** - Requer pensão em virtude de falecimento de servidor aposentado. Considerando a oportunidade concedida a requerente para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentasse prova para fazer jus ao benefício de pensão por morte vitalícia e está deixando de fazê-lo. Após análise, os membros do Conselho, debateram novamente a questão e por fim decidiram, com base nos documentos produzidos nos autos, entre os membros titulares, por 5 votos a 1, pelo **INDEFERIMENTO** do benefício pleiteado. Votou de forma divergente, pela concessão da pensão pelo período de 4 meses, nos termos do artigo 79 da Lei Complementar Municipal 2148/2007, a conselheira Flávia Leme Gamba. O indeferimento da concessão da pensão por morte pleiteada na visão da maioria dos membros titulares deste Conselho, se deu pelos seguintes motivos: 1) Primeiramente foi observado nestes autos que a requerente não comprovou de forma inquestionável a convivência em união estável que pudesse dar direito ao benefício. Isto porque, embora tenha havido o

reconhecimento judicial da relação matrimonial, esta se deu com base apenas em prova precária (depoimento das partes e testemunhas). Inclusive, neste aspecto, importante ressaltar, que a própria filha do servidor falecido em ação judicial em que o Instituto sequer foi parte, de forma categórica, afirmou – sentença fls.10 – *“Citados (fls.32 e 48), a requerida F. apresentou contestação (fls.49/62). Nela, impugnou a pretensão inicial e relata que o relacionamento havido entre as partes não iniciou no ano de 2016. Acrescenta que, na relação entre a autora e o falecido, não havia a intenção de constituição de família. Pugna pela improcedência dos pedidos.”* 2) Das provas produzidas nos autos do processo administrativo analisado, a conclusão a que se chega é a de que, de fato, a requerente nunca conviveu com o servidor falecido em regime de união estável, inclusive estando demonstrado nestes autos que ao tempo do óbito residiam em domicílios distintos. Observa-se que a requerente menciona no pedido inicial, fls.2, residir na Rua: Jose Jorge da Rosa, nº 1829, Jardim dos Ypês, em São João da Boa Vista, ao passo que consultado o sistema cadastral deste Instituto de Previdência em relação ao servidor falecido, consta como última residência o endereço: Rua: Coronel Domingos Teodoro, nº 81, Vila Conceição, em São João da Boa Vista. 3) Não há no pedido administrativo de concessão da pensão pela requerente nenhum indício de início de prova material da união estável, ou seja, a interessada não apresentou **nenhum** dos documentos constantes no rol previsto no art. 22, § 3º do Decreto nº 3048, de 6 de maio de 1999, que pudesse indicar ter havido união estável com o servidor falecido. Tampouco, não foi produzido nestes autos pela interessada qualquer documento que demonstrasse ter a relação matrimonial iniciada em período não superior a 24 meses anteriores ao óbito do segurado. Neste sentido, o art. 16, § 5º, da Lei nº 8.213/91, que aqui entende-se pela aplicação de forma subsidiária, dispõe que: *“...As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito ou do recolhimento à prisão do segurado, **não admitida a prova exclusivamente testemunhal**, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no regulamento.”* 4) Em conclusão e pelos motivos acima, não restou outra opção, senão **indeferir** o benefício pleiteado. Desta deliberação, deverá ser a requerente notificada. **PROCESSO DIGITAL nº 422/2022 – KATIA APARECIDA CANDIDO PAULINO – Isenção de IRRF.** Após análise, os membros do Conselho se dão por cientes da deliberação médica pela **não** isenção de IRRF pleiteada pela servidora aposentada, com fundamento no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1998, de acordo com nova perícia oficial realizada pelo Dr.



Sérgio Luis Nogara, CRM 59.524, fls. 24, que concluiu: “Após análise do relatório médico apresentado pela servidora, portadora de espondilolistese lombar/hérnia coluna lombar, túnel do carpo mão D/E, hérnia coluna cervical e artrose de quadril esquerdo, Cid M48.0/M54.1/G56.0/M19.0, conclui-se que a patologia apontada não se enquadra no rol de doenças que fazem jus à isenção de IRRF por moléstia grave. **PROCESSO DIGITAL nº 377/2022 – ROSELEI CRISTIANO DA SILVA** - Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação, constantes na CTC/INSS nº 21026120.1.01698/22-1, o tempo de 07 (sete) anos, 11 (onze) meses e 12 (doze) dias de contribuição, apresentada nos autos, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO DIGITAL nº 388/2022 – BRUNO EDUARDO MARTINS APARECIDO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação, constantes na CTC/INSS nº 21002010.1.00141/22-7, o tempo de 03 (três) anos, 01 (um) mês e 09 (nove) dias de contribuição, apresentada nos autos, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO DIGITAL nº 451/2022 – REF. PROCESSO FÍSICO nº 31.150/2022 – LUCILIA MARIA SABER RICKHEIM** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação, constantes na CTC do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria da Educação sob nº 000256-2020, o tempo de 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 02 (dois) dias de contribuição, apresentada nos autos, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO DIGITAL nº 434/2022 – ROSELY APARECIDA DE SOUZA PERES** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação fracionada na matrícula de cada cargo ocupado pela servidora, constantes na CTC/INSS nº 21024100.1.00014/22-5 fls. 03/06, os tempos de: **averbação nº 1 (matrícula nº 4192.0 – Professor de Ensino Fundamental/Substituto)** - tempo de 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 23 (vinte e três) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias; **averbação nº 2 (matrícula nº 4676.0 – Professor de Ensino Fundamental II)** - tempo de 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO DIGITAL nº 423/2022 – REF. PROCESSO FÍSICO nº 99/2011 – ROBERTO COLOZZA HOFFMANN** – Retificação de averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à retificação da averbação anterior, constantes na CTC/INSS nº 21023030.1.00320/22-1, para constar como tempo líquido a ser averbado o total de 06 (seis) anos, 03 (três) meses e 16 (dezesesseis) dias de contribuição, apresentada nos autos, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO DIGITAL nº 406/2022 – JOSÉ LUIS MOLLES** –

Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação, constantes na CTC/INSS nº 21026120.1.01693/22-0, o tempo de 03 (três) anos, 00 (zero) mês e 01 (um) dia de contribuição, apresentada nos autos, excluídas as concomitâncias. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi a mesma encerrada no mesmo dia e local às 10h:34 e eu, Ednéia Ridolfi, na qualidade de secretária do Conselho Administrativo, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (19/10/2022).

---

PAULO CESAR DANIEL DA COSTA  
(Membro presidente)

---

EDNÉIA RIDOLFI  
(Membro secretária)

---

EZEQUIAS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR  
(Membro efetivo)

---

EMERSON SABINO RIQUENA  
(Membro efetivo)

---

CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE  
(Membro efetivo)

---

PEDRO LUENGO GARCIA  
(Membro efetivo)

---

FLÁVIA LEME GAMBA  
(Membro efetivo)

---

AMELIA APARECIDA GUERREIRO  
(Membro suplente)

---

MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS  
(Membro suplente)

**PARECER DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

**10ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/10/2022**

Aos 19 (dezenove) dias de outubro de 2022, em reunião ordinária do Conselho Administrativo, após análise dos assuntos discutidos na pauta, os conselheiros presentes, constataram o seguinte:

**1. Análise dos processos administrativos previdenciários de aposentadorias e pensões:**

Foram analisados 02 (dois) processos administrativos para concessão de benefícios previdenciários, sendo 01 (um) aposentadoria e 01 (um) pensão por morte, os quais tiveram a análise e suas conclusões de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, conforme abaixo.

**Processo Digital nº 431/2022**

Requerente: FABIANA PALOMO CIRTO

*Aposentadoria por tempo de contribuição.*

Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade foram favoráveis à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais pela média, sem paridade, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, com fundamento no artigo 40º, § 1º, III, “a”, e § 5º da Constituição Federal.

**Processo Digital nº 408/2022**

Requerente: HILDA CANDIDO HESS

*Pensão por falecimento de servidor aposentado.*

Considerando a oportunidade concedida a requerente para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentasse prova para fazer jus ao benefício de pensão por morte vitalícia e está deixando de fazê-lo. Após análise, os membros do Conselho, debateram novamente a questão e por fim decidiram, com base nos documentos produzidos nos autos, entre os membros titulares, por 5 votos a 1, pelo **INDEFERIMENTO** do benefício pleiteado. Votou de forma divergente, pela concessão da pensão pelo período de 4 meses, nos termos do artigo 79 da Lei Complementar Municipal 2148/2007, a conselheira Flávia Leme Gamba. O indeferimento da concessão da pensão por morte pleiteada na visão da maioria dos membros titulares deste Conselho, se deu pelos seguintes motivos: **1)** Primeiramente foi observado nestes autos que a requerente não comprovou de forma inquestionável a convivência em união estável que pudesse dar direito ao benefício. Isto porque, embora tenha havido o reconhecimento judicial da relação matrimonial, esta se deu com base apenas em prova precária (depoimento das partes e testemunhas). Inclusive, neste aspecto, importante ressaltar, que a própria filha do servidor falecido em ação judicial em que o Instituto sequer foi parte, de forma categórica, afirmou – sentença fls.10 – “Citados (fls.32 e 48), a correquerida F. apresentou contestação (fls.49/62). Nela, impugnou a pretensão inicial e relata que o relacionamento havido entre as partes não iniciou no ano de 2016. Acrescenta que, na relação entre a autora e o falecido, não havia a intenção de constituição de família. Pugna pela improcedência dos pedidos.” **2)** Das provas produzidas nos autos do processo administrativo analisado, a conclusão a que se chega é a de que, de fato, a requerente nunca conviveu com o servidor falecido em regime de união estável, inclusive estando demonstrado nestes autos que ao tempo do óbito residiam em domicílios distintos. Observa-se que a requerente menciona no pedido inicial, fls.2, residir na Rua: Jose Jorge da Rosa, nº 1829, Jardim dos Ypês, em São João da Boa Vista, ao passo que consultado o sistema cadastral deste Instituto de Previdência em relação ao servidor falecido, consta como última residência o endereço: Rua: Coronel Domingos Teodoro, nº 81, Vila Conceição, em São João da Boa Vista. **3)** Não há no pedido administrativo de concessão da pensão pela requerente nenhum indício de início de prova material da união estável, ou seja, a interessada não apresentou **nenhum** dos documentos constantes no rol previsto no art. 22, § 3º do Decreto nº 3048, de 6 de maio de 1999, que pudesse indicar ter havido união estável com o servidor falecido. Tampouco, não foi produzido nestes autos pela interessada qualquer documento que

demonstrasse ter a relação matrimonial iniciada em período não superior a 24 meses anteriores ao óbito do segurado. Neste sentido, o art. 16, § 5º, da Lei nº 8.213/91, que aqui entende-se pela aplicação de forma subsidiária, dispõe que: “...As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito ou do recolhimento à prisão do segurado, **não admitida a prova exclusivamente testemunhal**, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no regulamento.” 4) Em conclusão e pelos motivos acima, não restou outra opção, senão **indeferir** o benefício pleiteado. Desta deliberação, deverá ser a requerente notificada.

## **2. Análise de processo administrativo - Isenção de IRRF.**

### **Processo Digital nº 422/2022**

Requerente: KATIA APARECIDA CANDIDO PAULINO

*Isenção de IRRF.*

Após análise, os membros do Conselho se dão por cientes da deliberação médica pela **não** isenção de IRRF pleiteada pela servidora aposentada, com fundamento no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1998, de acordo com nova perícia oficial realizada pelo Dr. Sérgio Luis Nogara, CRM 59.524, fls. 24, que concluiu: “Após análise do relatório médico apresentado pela servidora, portadora de espondilolistese lombar/hérnia coluna lombar, túnel do carpo mão D/E, hérnia coluna cervical e artrose de quadril esquerdo, Cid M48.0/M54.1/G56.0/M19.0, conclui-se que a patologia apontada não se enquadra no rol de doenças que fazem jus à isenção de IRRF por moléstia grave.

## **3. Análise de pedidos de averbação de tempo de contribuição para fins de contagem recíproca:**

### **Processo Digital nº 377/2022**

Requerente: ROSELEI CRISTIANO DA SILVA

*Averbação por tempo de contribuição.*

Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação, constantes na CTC/INSS nº 21026120.1.01698/22-1, o tempo de 07 (sete) anos, 11 (onze) meses e 12 (doze) dias de contribuição, apresentada nos autos, excluídas as concomitâncias.

### **Processo Digital nº 388/2022**

Requerente: BRUNO EDUARDO MARTINS APARECIDO

*Averbação por tempo de contribuição.*

Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação, constantes na CTC/INSS nº 21002010.1.00141/22-7, o tempo de 03 (três) anos, 01 (um) mês e 09 (nove) dias de contribuição, apresentada nos autos, excluídas as concomitâncias.

### **Processo Digital nº 451/2022 ref. Processo Físico nº 31.150/2022**

Requerente: LUCILIA MARIA SABER RICKHEIM

*Averbação por tempo de contribuição.*

Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação, constantes na CTC do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria da Educação sob nº 000256-2020, o tempo de 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 02 (dois) dias de contribuição, apresentada nos autos, excluídas as concomitâncias.



### **Processo Digital nº 434/2022**

Requerente: ROSELY APARECIDA DE SOUZA PERES

*Averbação por tempo de contribuição.*

Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação fracionada na matrícula de cada cargo ocupado pela servidora, constantes na CTC/INSS nº 21024100.1.00014/22-5 fls. 03/06, os tempos de: **averbação nº 1 (matrícula nº 4192.0 – Professor de Ensino Fundamental/Substituto)** - tempo de 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 23 (vinte e três) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias; **averbação nº 2 (matrícula nº 4676.0 – Professor de Ensino Fundamental II)** - tempo de 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias.

### **Processo Digital nº 423/2022 ref. Processo Físico nº 99/2011**

Requerente: ROBERTO COLOZZA HOFFMANN

*Retificação de averbação por tempo de contribuição.*

Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à retificação da averbação anterior, constantes na CTC/INSS nº 21023030.1.00320/22-1, para constar como tempo líquido a ser averbado o total de 06 (seis) anos, 03 (três) meses e 16 (dezesesseis) dias de contribuição, apresentada nos autos, excluídas as concomitâncias.

### **Processo Digital nº 406/2022**

Requerente: JOSÉ LUIS MOLLES

*Averbação por tempo de contribuição.*

Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação, constantes na CTC/INSS nº 21026120.1.01693/22-0, o tempo de 03 (três) anos, 00 (zero) mês e 01 (um) dia de contribuição, apresentada nos autos, excluídas as concomitâncias.

## **4. Assuntos apresentados pela Superintendência:**

**1) CARTA MARGEM** – O Superintendente relatou que conforme autorizado pelos membros foi emitido comunicado no Jornal do Sindicato – Edição 353, informando que o São João Prev a partir de 19/09/2022, irá regularizar a emissão da carta margem seguindo os mesmos parâmetros da Prefeitura, passando a adotar o percentual de 35% para empréstimos consignados aos servidores públicos, conforme determina a Lei Municipal nº 5040 de 23/08/2022. Com relação a deliberação sobre a transferência automática do empréstimo consignado descontado em folha do servidor ativo para quando aposentasse, foi verificado junto à Diretora de Benefícios e ao Diretor Jurídico e não será possível atender à solicitação, pelos seguintes fatos: **a)** quando o servidor é ativo a base dos proventos do servidor é maior devido parcelas recebidas e não incorporáveis, portanto ele adquire empréstimo com parcelas proporcionais a renda, sendo que, na aposentadoria seus proventos de salário podem sofrer redução pelo motivo de que o cálculo é feito pela média contributiva e também pela extinção de valores não incorporados. **b)** outro motivo é o fato de que o contrato entre as instituições financeiras e os entes são realizados com CNPJ diferentes, quando o servidor é ativo o CNPJ que consta no contrato é da Prefeitura, da Unifae ou da Câmara e, quando aposentado o CNPJ é do Instituto de Previdência. Em virtude dos fatos não será possível incluir na Lei e no contrato com os bancos a recomendação de transferência automática do empréstimo consignado para desconto em folha do São João Prev. **c)** a Diretora de Benefícios relatou que sempre orientam o servidor para comunicar o banco de sua aposentadoria, assim a entidade financeira dará andamento aos procedimentos necessários para dar continuidade ao seu empréstimo.

**2) REESTRUTURAÇÃO** – O projeto que irá Reestruturar o Instituto de Previdência está na sua fase final, o Superintendente juntamente com a equipe do São João Prev está fazendo os últimos ajustes. Algumas das alterações: - a forma de provimento do cargo de Superintendente será alterada para eleição, onde os servidores elegerão 2 (dois) nomes e o Conselho Administrativo indicará 1 (um) nome, formando uma lista tríplice para nomeação pelo Chefe do Poder Executivo; - o Controle Interno passará a seguir as exigências e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; - o Agente de Contratação para se adequar as novas exigências da Lei de Licitações nº 14.133/2021, capacitando servidor do São João Prev; - os cargos de diretores sofrerão alterações nas nomenclaturas e suas parcelas recebidas em comissão passarão para parcelas gratificadas sem gerar prejuízos para os servidores; - alguns cargos foram necessários ajustar as atribuições. Na próxima reunião será enviado para os membros do Conselho Administrativo o Projeto para aprovação e sugestão, em seguida será enviado para aprovação da Câmara Municipal com vigência a partir de janeiro/2023.

**3) COMPREV** – O Instituto receberá no mês de novembro o montante de R\$ 1.093.000,00 de COMPREV e até o momento o valor é capitalizado somente no Plano Financeiro. A fim de atender o disposto na Portaria nº 1.467/2022 e no intuito de aumentar os recursos do Plano Previdenciário, o setor de Benefícios está fazendo estudo e levantamento para que seja permitido implementar através de Lei a separação do COMPREV em Massas, ou seja, Plano Financeiro e Plano Previdenciário. Será passado para aprovação do Conselho Administrativo.

**4) COMPRA DE TÍTULOS** – No dia 30/09/2022 foram comprados 10% (por cento) em Títulos Públicos Diretos pela BGC Liquidez Distribuidora de Títulos, com vencimentos em 2023 e 2040, no Plano Previdenciário.

**5) ERRATA INSUFICIÊNCIA PP** – Foi constatado que o montante recebido de contribuições para apuração da insuficiência do Plano Previdenciário não computava as contribuições da Câmara, pois o ente repassa seus valores dentro do mês, ou seja, dentro da competência. Portanto, o quadro da insuficiência de setembro foi ajustado, constando os valores que entraram no mês para pagamento da folha dos inativos do mesmo mês. Desta forma, o cálculo de insuficiência ficou padronizado com o Plano Financeiro.

**6) QUADRO DE RENTABILIDADE E PATRIMÔNIO** - Apresentou aos membros presentes quadro de Investimentos demonstrando a rentabilidade no mês de R\$ 1.158.832,17, correspondente ao montante aplicado dos planos financeiro e previdenciário, fundo de oscilação e taxa de administração e também o montante do Patrimônio do Instituto de Previdência que fechou em R\$ 166.533.336,16 distribuído entre os Planos, esses valores compõem o Ativo do São João Prev no fechamento de setembro.

**7) QUADRO DE SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS** - Apresentou quadro com total de servidores nos Planos Financeiro e Previdenciário dos entes Prefeitura, Câmara, UNIFAE e São João Prev ao final de setembro: ativos com 2.097 servidores e inativos (aposentados e pensionistas) com 1.148 servidores.

**8) QUADRO DE INSUFICIÊNCIA PLANO PREVIDENCIÁRIO** – Apresentou quadro com apuração de insuficiência para o plano previdenciário. Apontou que o montante recebido de contribuições de R\$ 1.478.525,60, não cobriu a folha dos inativos de R\$ 1.835.236,25. Com isso, parte do rendimento apurado no período de R\$ 1.028.594,22 foi utilizado para completar o pagamento dos benefícios. Fechando o mês com rendimento real de R\$ 671.883,57.

Paulo Cesar Daniel da Costa  
(Membro presidente)

Ednéia Ridolfi  
(Membro secretária)

Ezequias Ferreira de Araujo Junior  
(Membro efetivo)

Emerson Sabino Riquena  
(Membro efetivo)

Carlos Rafael Moreira Duarte  
(Membro efetivo)

Pedro Luengo Garcia  
(Membro efetivo)

Flávia Leme Gamba  
(Membro efetivo)

Amélia Aparecida Guerreiro  
(Membro suplente)

Maria Lígia Marinho Campos  
(Membro suplente)

Edição 353  
Outubro 2022

Mala Direta Postal  
**Básica**  
9912271296/2014-DR/SP  
Sindicato dos Servidores  
Públicos Municipais  
**CORREIOS**



# SERVIDOR

[sindicatosjbv.com.br](http://sindicatosjbv.com.br) [/sindpublisjbv](https://www.facebook.com/sindpublisjbv) [sindprsjbv@gmail.com](mailto:sindprsjbv@gmail.com) 3623-1834 9.7167-6396 3633-1488

Boletim informativo mensal dos servidores municipais de São João da Boa Vista (SP)

## Festa do Dia do Servidor será 28 de outubro

A diretoria do Sindicato preparou um evento especial para celebrar o Dia do Servidor Público, em 28 de outubro, no CIC, com diversas atrações. Será exclusivo para sócios e dependentes do Sindicato, e a retirada da pulseira que garante a entrada ao evento será na secretaria da entidade, de 3 a 25 de outubro. Vale destacar que as pulseiras são intransferíveis.

Pág. 4

## Assembleia extraordinária aprova dissídio



Em assembleia extraordinária, realizada pela diretoria do Sindicato dos Servidores, ficou aprovada a contraproposta da Prefeitura de São João da Boa Vista, referente ao dissídio coletivo da categoria.

Pág. 6

## Evento contará com tributo à Marília Mendonça



Uma das apresentações mais esperadas no Dia do Servidor Público, será com Thayla Franchelle (foto), que fará uma homenagem especial à cantora Marília Mendonça, que nos deixou em novembro de 2021.

Pág. 5

## Sindicato homenageia todos os professores

Em 15 de outubro é comemorado o Dia do Professor e o Sindicato parabeniza os responsáveis pelo desenvolvimento da educação e do conhecimento dos cidadãos, principalmente os sindicalizados. Os professores são os responsáveis por formar todos os profissionais, desde a educação infantil até o ensino superior.



**DENT  
SYSTEM**  
PLANO ODONTOLÓGICO

só tem  
vantagens e  
CONDIÇÕES ESPECIAIS  
para os sindicalizados.



**SEM CARÊNCIA:**  
PRONTO ATENDIMENTO



**DESCONTO  
FEITO DIRETO  
EM FOLHA DE  
PAGAMENTO**



**PLANO FAMILIAR SEM  
NÚMERO LIMITADO DE  
FILHOS DEPENDENTES  
MENORES DE 18 ANOS**



**TRATAMENTO DE CANAL,  
RESTAURAÇÃO, PROTESE  
E MUITO +!**

PLANOS A  
PARTIR DE:

**R\$ 61,50**  
INDIVIDUAL

**SE AINDA NÃO É SINDICALIZADO, FAÇA JÁ  
SUA ADESAO SINDICAL E APROVEITE!**  
SE JÁ FOR SINDICALIZADO, MAS AINDA NÃO  
POSSUI Nossos PLANOS ODONTOLÓGICOS,  
FAÇA JÁ SUA ADESAO.

RUA CAROLINA MALHEIROS, 385 | (19) 3633.1826 |  
Centro - São João da Boa Vista -SP | [www.dentsystem.com.br](http://www.dentsystem.com.br)



ANS 40209-5 | CROSP - 4381 | CRO - 29.420 | \*CONDIÇÕES VÁLIDAS APENAS PARA SINDICALIZADOS  
RESPONSÁVEL TÉCNICO: DR. JOÃO MARCOS

Assinado por 9 pessoas: EDNÉIA RIDOLFI, MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS, EZEQUIAS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR, PAULO CESAR DANIEL DA COSTA, AMÉLIA APARECIDA GUERREIRO, CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE, PEDRO LUENGO GARCIA, EMERSON SABINO RIQUEENA e FLÁVIA LEME GAMBA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saajoaooprev.1doc.com.br/verificacao/96A6-F31E-2847-762A> e informe o código 96A6-F31E-2847-762A





## Quadro de investimentos do São João Prev em 2022

PATRIMÔNIO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
RENDA FIXA	99.831.535,09	99.425.927,73	102.147.172,71	102.153.771,98	102.783.746,47	101.414.157,75	101.281.480,55	101.483.620,33
RENDA VARIÁVEL	56.341.802,08	56.932.364,33	55.517.632,21	50.856.670,56	52.536.632,57	47.306.537,72	50.804.093,28	55.321.893,42
EXTERIOR	5.400.923,32	5.060.972,27	4.779.136,71	4.699.019,46	4.373.466,42	4.435.174,90	4.636.648,66	4.544.444,47
ESTRUTURADOS	0,00	0,00	5.132.824,00	4.688.310,43	4.733.503,84	4.363.542,29	4.805.915,82	4.652.510,23
<b>TOTAL</b>	<b>161.574.260,49</b>	<b>161.419.264,33</b>	<b>167.576.765,63</b>	<b>162.397.772,43</b>	<b>164.427.349,30</b>	<b>157.519.412,66</b>	<b>161.528.138,31</b>	<b>166.002.468,45</b>

## Quadro de servidores ativos, aposentados e pensionistas até 31 de agosto de 2022

SERVIDORES	PREFEITURA	CÂMARA	UNIFAE	IPSJBV	TOTAL
APOSENTADOS	892	5	46	0	<b>943</b>
PENSIONISTAS	189	2	11	0	<b>202</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1081</b>	<b>7</b>	<b>57</b>	<b>0</b>	<b>1145</b>
ATIVOS	1806	8	243	12	<b>2069</b>
COEFICIENTE (ATIVOS/APOSENTADO)	<b>1,67</b>	<b>1,14</b>	<b>4,26</b>	-	<b>1,81</b>

## Emissão das cartas margens do São João Prev

Após publicação da Lei Municipal nº 5.040 de 23 de agosto 2022, que alterou para 35% o percentual para empréstimos consignados aos servidores públicos, o São João Prev detectou um desacerto na forma como eram emitidas as cartas margens aos aposentados e pensionistas da autarquia.

Assim, a fim de regularizar e padronizar a emissão das cartas de acordo com o estabelecido em Lei, a partir de 19 de setembro, o São João Prev passou a utilizar os mesmos parâmetros que a Prefeitura nas cartas margens emitidas aos segurados, para contratações de empréstimos junto às instituições financeiras credenciadas.

Desta forma, o cálculo da margem consignável não poderá exceder 35% da remuneração disponível, já deduzidos os descontos obrigatórios.

Cabe ressaltar que as cartas emitidas antes desta data não sofrerão nenhuma alteração e as consequentes consignações em folha serão realizadas respeitando o valor constante em cada documento, a fim de não causar nenhum prejuízo aos servidores.

O São João Prev preza pelo princípio de legalidade e da dignidade da pessoa humana, e fica à disposição dos segurados para esclarecimentos, caso necessário.

**Associados do Sindicato dos Servidores.**  
 Você e seus dependentes tem descontos especiais nos cursos de graduação, pós-graduação e MBA.

**ISENÇÃO** da 1ª mensalidade e taxa de matrícula

Até **73%** de desconto durante todo curso de graduação, pós-graduação ou MBA



**Universidade Anhembi Morumbi Online**

SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
 Central de Atendimento (19) 99746.9088



**QUADRO DE INVESTIMENTOS EM 30 DE SETEMBRO DE 2022**

RENDIMENTOS	RENDIMENTO MÊS ANTERIOR	PLANO PREVIDENCIÁRIO	PLANO FINANCEIRO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	FUNDO DE OSCILAÇÃO	TOTAL DO MÊS
RENDA FIXA	451.552,67	580.735,61	38.053,92	67.295,60	24.888,43	710.973,56
RENDA VARIÁVEL	4.517.800,14	1.097.260,60	-	-	-	1.097.260,60
EXTERIOR	- 92.204,19	-249.993,49	-	-	-	-249.993,49
ESTRUTURADOS	- 153.405,59	-399.408,50	-	-	-	-399.408,50
<b>TOTAL</b>	<b>4.723.743,03</b>	<b>1.028.594,22</b>	<b>38.053,92</b>	<b>67.295,60</b>	<b>24.888,43</b>	<b>1.158.832,17</b>

PATRIMÔNIO	SALDO MÊS ANTERIOR	PLANO PREVIDENCIÁRIO	PLANO FINANCEIRO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	FUNDO DE OSCILAÇÃO	TOTAL DO MÊS	%
RENDA FIXA	101.483.620,33	93.448.478,09	155.225,50	5.646.515,58	2.316.410,26	101.566.629,43	60,99
RENDA VARIÁVEL	55.321.893,42	56.419.154,02	-	-	-	56.419.154,02	33,88
EXTERIOR	4.544.444,47	4.294.450,98	-	-	-	4.294.450,98	2,58
ESTRUTURADOS	4.652.510,23	4.253.101,73	-	-	-	4.253.101,73	2,55
<b>TOTAL</b>	<b>166.002.468,45</b>	<b>158.415.184,82</b>	<b>155.225,50</b>	<b>5.646.515,58</b>	<b>2.316.410,26</b>	<b>166.533.336,16</b>	<b>100,00</b>

**QUADRO DE SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS EM 30/09/2022**

**1- PLANO FINANCEIRO**

SERVIDORES	PREFEITURA	CÂMARA	UNIFAE	IPSJBV	TOTAL
APOSENTADOS	592	3	33	0	628
PENSIONISTAS	107	1	9	0	117
<b>TOTAL</b>	<b>699</b>	<b>4</b>	<b>42</b>	<b>0</b>	<b>745</b>
ATIVOS	687	1	74	5	767
COEFICIENTE (ATIVOS/APOSENTADOS)	0,98	0,25	1,76	-	1,03

**2- PLANO PREVIDENCIÁRIO**

SERVIDORES	PREFEITURA	CÂMARA	UNIFAE	IPSJBV	TOTAL
APOSENTADOS	301	2	13	0	316
PENSIONISTAS	84	1	2	0	87
<b>TOTAL</b>	<b>385</b>	<b>3</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>403</b>
ATIVOS	1135	7	181	7	1330
COEFICIENTE (ATIVOS/APOSENTADOS)	2,95	2,33	12,07	-	3,30

**3- TOTAL GERAL - PLANOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO**

SERVIDORES	PREFEITURA	CÂMARA	UNIFAE	IPSJBV	TOTAL
APOSENTADOS	893	5	46	0	944
PENSIONISTAS	191	2	11	0	204
<b>TOTAL</b>	<b>1084</b>	<b>7</b>	<b>57</b>	<b>0</b>	<b>1148</b>
ATIVOS	1822	8	255	12	2097
COEFICIENTE (ATIVOS/APOSENTADOS)	1,68	1,14	4,47	-	1,83

Assinado por 9 pessoas: EDNÉIA RIDOLFI, MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS, EZEQUIAS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR, PAULO CESAR DANIEL DA COSTA, AMÉLIA APARECIDA GUERREIRO, CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE, PEDRO LUENGO GARCIA, EMERSON SABINO RIQUEÑA e FLÁVIA LEME GAMBA  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/96A6-F31E-2847-762A> e informe o código 96A6-F31E-2847-762A



**QUADRO DE INSUFICIÊNCIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO SÃO JOÃO PREV**

**INSUFICIÊNCIA PLANO PREVIDENCIÁRIO - 06/2022**

DESCRIÇÃO	VALOR
Contribuição 06/2022 - recebido Julho/2022	1.391.941,32
Folha 06/2022 - pago Julho/2022	-1.831.216,44
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-439.275,12</b>
Rendimentos apurados 30/06/2022	-6.130.623,11
Resgate para Pagamento da Folha	-439.275,12
<b>RENDIMENTO REAL</b>	<b>-6.569.898,23</b>

**INSUFICIÊNCIA PLANO PREVIDENCIÁRIO - 07/2022**

DESCRIÇÃO	VALOR
Contribuição 07/2022 - recebido Agosto/2022	1.411.868,34
Folha 07/2022 - pago Agosto/2022	-1.843.254,07
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-431.385,73</b>
Rendimentos apurados 31/07/2022	4.024.596,32
Resgate para Pagamento da Folha	-431.385,73
<b>RENDIMENTO REAL</b>	<b>3.593.210,59</b>

**INSUFICIÊNCIA PLANO PREVIDENCIÁRIO - 08/2022**

DESCRIÇÃO	VALOR
Contribuição 08/2022 - recebido Setembro/2022	1.437.475,80
Folha 08/2022 - pago Setembro/2022	-1.838.267,63
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-400.791,83</b>
Rendimentos apurados 31/08/2022	4.600.092,81
Resgate para Pagamento da Folha	-400.791,83
<b>RENDIMENTO REAL</b>	<b>4.199.300,98</b>

**INSUFICIÊNCIA PLANO PREVIDENCIÁRIO - 09/2022**

DESCRIÇÃO	VALOR
Contribuição 08/2022 - recebido Setembro/2022	1.478.525,60
Folha 09/2022 - pago Outubro/2022	-1.835.236,25
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-356.710,65</b>
Rendimentos apurados 30/09/2022	1.028.594,22
Resgate para Pagamento da Folha	-356.710,65
<b>RENDIMENTO REAL</b>	<b>671.883,57</b>

Assinado por 9 pessoas: EDNÉIA RIDOLFI, MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS, EZEQUIAS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR, PAULO CESAR DANIEL DA COSTA, AMELIA APARECIDA GUERREIRO, CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE, PEDRO LUENGO GARCIA, EMERSON SABINO RIQUEENA e FLÁVIA LEME GAMBA  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/96A6-F31E-2847-762A> e informe o código 96A6-F31E-2847-762A





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 96A6-F31E-2847-762A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 21/10/2022 09:38:12 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS (CPF 307.XXX.XXX-26) em 21/10/2022 09:42:19 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EZEQUIAS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (CPF 351.XXX.XXX-19) em 21/10/2022 09:48:30 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAULO CESAR DANIEL DA COSTA (CPF 247.XXX.XXX-31) em 21/10/2022 09:48:53 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ AMELIA APARECIDA GUERREIRO (CPF 016.XXX.XXX-12) em 21/10/2022 11:10:20 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE (CPF 369.XXX.XXX-78) em 21/10/2022 13:17:34 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PEDRO LUENGO GARCIA (CPF 024.XXX.XXX-65) em 22/10/2022 09:04:34 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EMERSON SABINO RIQUENA (CPF 356.XXX.XXX-83) em 24/10/2022 08:53:48 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)





FLÁVIA LEME GAMBA (CPF 431.XXX.XXX-01) em 24/10/2022 14:04:14 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/96A6-F31E-2847-762A>